

Norma de Pagamentos

1. Âmbito

Nos termos do previsto no Contrato de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável ao Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

O estabelecido nesta norma regula os pagamentos de incentivos aos empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, e cooperativas, detidas maioritariamente por jovens empreendedores, nos termos do disposto no artigo 4º do DLR nº 25/2010/A, de 22 de julho.

A apresentação dos pedidos de pagamento, nos moldes definidos no presente documento, apenas pode ocorrer após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

2. Natureza do incentivo

Os incentivos a conceder revestem a forma de subsídio não reembolsável.

3. Modalidades de Pagamento de Incentivo

3.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projetos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

➤ **Modalidade A**

Adiantamento contra garantia bancária e pagamentos contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

➤ **Modalidade B**

Pagamentos contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

➤ **Modalidade C**

Antecipação contra faturas e pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

3.2 Para efeitos da presente norma de pagamento entende-se por:

3.2.1 Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTAG)

Pagamento do incentivo sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, processado contra apresentação de garantia bancária

3.2.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada

Pagamento contra investimento realizado e pago¹. O pedido de pagamento pode ser intercalar (**PPI**) ou final (**PPF**)

3.2.3 Pagamento a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

Pagamento de incentivo sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, processado contra apresentação de faturas

3.2.4 Encerramento do Investimento

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, envolvendo a:

- a. Verificação documental, financeira e contabilística;
- b. Verificação física do investimento;
- c. Análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor (criação de postos de trabalho; confirmação das majorações);
- d. Avaliação do cumprimento dos objetivos do projeto
- e. Apuramento do investimento elegível e das fontes de financiamento;
- f. Apuramento do incentivo final.

¹ Nos termos do Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



União Europeia
FEDER

3.2.5 Encerramento do Projeto

O encerramento do projeto está associado à verificação de outras condições cuja concretização ultrapasse o encerramento do investimento, abrangendo:

- a. Comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira;

4. Modalidade A

4.1 Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTAG)

4.1.1 Valor do PTAG

O valor máximo do PTAG corresponde a 30% do incentivo não reembolsável aprovado.

4.1.2 Condições para processamento do PTAG

O PTAG será processado após verificação das seguintes condições:

- a. Apresentação do pedido, após celebração do contrato de concessão de incentivos, utilizando o formulário disponível para o efeito
- b. Apresentação de garantia bancária, nos termos da minuta constante do Anexo I
- c. Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- d. Compromisso de que irá executar o investimento correspondente no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de concessão do adiantamento

4.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares/final)

- a. Para além do PTAG, poderão ser processados até três (3) PPI (pedidos de pagamento intercalares), sendo que cada um deles deverá representar pelo menos 15% do investimento elegível, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do PTAG, ultrapassar 80% do investimento elegível do projeto
- b. A componente de incentivo não reembolsável apenas será processada quando o montante de despesa validada ultrapassar o valor correspondente ao adiantamento concedido. O seu valor corresponderá à diferença entre o montante de incentivo apurado em sede de pagamento intercalar e o processado a título de adiantamento

- c. O investimento correspondente ao montante de PTAG deve ser executado no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de concessão do adiantamento, sendo esta comprovação efetuada através dos PPI subsequentes
- d. No caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, não processará pagamentos subsequentes respeitantes ao projeto em causa, nem a outros do mesmo promotor, até à sua regularização e, quando aplicável, poderá acionar-se a garantia prestada para efeitos de devolução do incentivo não comprovado
- e. Será ainda processado um PPF (pedido de pagamento final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas (correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados), e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos

4.2.1 Condições para processamento dos pedidos de pagamento intercalares (PPI)


Os pedidos de pagamento intercalares são formalizados através da apresentação, ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:

- Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento e Declaração de Despesa de Investimento ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);
- Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável;

- Cópias dos comprovantes² das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
 - 1) Fatura(s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias;
 - 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - 7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;
- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, qd. aplicável.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:

² As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo.

Empreende Jovem	
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA
	PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização ou preenchimento incorreto do formulário de pedido de pagamento, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Todos os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto da empresa. Este dossier é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo, devendo ser mantido por um período de 5 anos após a data de encerramento do Programa (previsivelmente até 2021) e disponibilizado às entidades fiscalizadoras competentes sempre que solicitado. O dossier do projeto é constituído, sempre que possível, com documentos originais ou então por cópias autenticadas, com referência à localização física dos originais.

O dossier inclui toda a documentação relativa à candidatura devendo ser sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento do projeto, por forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e **execução** do projeto.

4.2.2 Condições para processamento dos pedidos de pagamento finais (PPF)

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de noventa dias úteis após a conclusão do investimento, entendendo-se como tal a data da última fatura imputável ao projeto.

O pagamento final do incentivo corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. No caso de ser um pedido único corresponde ao incentivo final apurado. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos.


Para efeito de formalização do pedido de pagamento final os promotores deverão apresentar:

- Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento, Declaração de Despesa de Investimento e Mapa de Financiamento do Projeto ratificada por Técnico Oficial de Contas (TOC);
- Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Cópias dos comprovantes³ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
 - 1) Fatura(s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias

³ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo.

- 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - 7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;
- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago;
 - Balancete Analítico do mês de conclusão do investimento;
 - Folhas de remuneração do mês de conclusão do investimento devidamente autenticadas pela Segurança Social;
 - Documentos relativos ao licenciamento do estabelecimento/atividade ou outros, designadamente em matéria de ambiente;
 - Documentos comprovativos das fontes de financiamento utilizadas.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo anteriormente apresentado.

Empreende Jovem	
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA
	PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Todos os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto da empresa. Este dossier é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo, devendo ser mantido por um período de 5 anos após a data de encerramento do Programa (previsivelmente até 2021) e disponibilizado às entidades fiscalizadoras competentes sempre que solicitado. O dossier do projeto é constituído, sempre que possível, com documentos originais ou então por cópias autenticadas, com referência à localização física dos originais.

O dossier inclui toda a documentação relativa à candidatura devendo ser sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento do projeto, por forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e **execução** do projeto.

5. Modalidade B

Pagamento contra a apresentação de despesa validada (Intercalares e/ou final)

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a. Até 3 pedidos intercalares (PPI's), sendo que cada um deles deverá contemplar no mínimo 15% do investimento elegível aprovado, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos intercalares ultrapassar 80% do incentivo concedido
- b. Um pedido final (PPF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos

Em alternativa ao referido nos pontos anteriores poderá ser processado apenas um pagamento único (final) correspondente à totalidade do incentivo apurado. Este pagamento é efetuado em função das despesas de investimento realizadas e pagas e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos.

Condições para processamento dos pedidos de pagamento intercalares e/ou final

São as condições expostas nos pontos 4.2.1 e 4.2.2, consoante de trate de um pedido de pagamento intercalar ou final/único.

6. Modalidade C

Pagamento a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF) e pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

A título de nota esclarece-se que os pagamentos a título de antecipação são considerados como pagamentos intercalares, atendendo contudo às suas especificidades.

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a. Até 3 pedidos de antecipação contra faturas (PTAF), sendo que cada um deles deverá contemplar no mínimo 15% do investimento elegível aprovado, não podendo a soma dos pagamentos por antecipação contra faturas ultrapassar 80% do incentivo concedido. Contudo, não é obrigatório que todos os pedidos intercalares sejam PTAF, podendo o promotor optar pela apresentação de pedido de pagamento intercalar contra a apresentação de despesa validada (PPI), sendo as condições para processamento as expostas no ponto 4.2.1 da presente norma
- b. Um pedido final (PPF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos anteriores efetuados e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos. As condições para processamento do PPF são as constantes do ponto 4.2.2 da presente norma

Condições para processamento dos Pagamentos a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

Os pedidos de antecipação contra faturas são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:

- a. Formulário próprio (eletrónico e papel) no qual serão indicadas as faturas que titulam o investimento elegível
- b. Cópias das faturas
- c. Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social
- d. Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável

Comprovação dos Pagamentos a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

No prazo máximo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF, deve o mesmo comprovar o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, apresentando junto do organismo responsável pelo acompanhamento do projeto:

- Formulário devidamente preenchido (eletrónico e papel), designadamente no que respeita aos campos respeitantes à quitação, pagamento e contabilização, correspondente às faturas objeto da antecipação, bem como a certificação por um Técnico Oficial de Contas (TOC)
- Cópias dos comprovantes⁴ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de elementos:
 - 1) Fatura(s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias;
 - 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);

⁴ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo

7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;

- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, qd. aplicável.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:

Empreende Jovem	
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA
	PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Todos os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto da empresa. Este dossier é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo, devendo ser mantido por um período de 5 anos após a data de encerramento do Programa (previsivelmente até 2021) e disponibilizado às entidades fiscalizadoras competentes sempre que solicitado. O dossier do projeto é constituído, sempre que possível, com documentos originais ou então por cópias autenticadas, com referência à localização física dos originais.

O dossier inclui toda a documentação relativa à candidatura devendo ser sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento do projeto, por forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e **execução** do projeto.

O não cumprimento no que respeita à obrigação de apresentação dos comprovativos de pagamento no prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF:

- a. Inibe o promotor de recorrer novamente à modalidade de antecipação
- b. Inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do respetivo projeto ou de outros da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, enquanto não regularizar a situação
- c. Ultrapassado que esteja o prazo indicado e não estando comprovado o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, nos termos da presente Norma, o promotor será notificado no sentido de regularizar a situação, sendo cobrados juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado, contados a partir dos 15 dias e até que esteja regularizada a situação
- d. Em casos limite será rescindido o respetivo contrato de concessão de incentivos ficando o promotor obrigado a devolver as importâncias recebidas, conforme disposto no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de Julho, e respetivo Contrato de Concessão de Incentivos

7. Situações Específicas

7.1 Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira

Os bens adquiridos em regime de locação financeira podem ser considerados elegíveis para efeito de determinação do incentivo, no montante correspondente ao valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após a data da última fatura paga imputável ao projeto⁵ (não incluindo o valor de impostos, juros, despesas administrativas, etc) e desde que o contrato de locação preveja a opção de compra.

Assim, na fase de encerramento do investimento, aquando do pagamento final do incentivo, será pago o montante de incentivo correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas mediante a apresentação, pelo promotor, de garantia bancária de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo II.

No final de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efetivamente pagas.

O encerramento do projeto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respetiva garantia bancária.

⁵ Tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida para a elegibilidade de despesas no âmbito do PROCONVERGÊNCIA.



União Europeia
FEDER

ANEXOS à Norma

Anexo I – Garantia Bancária – Adiantamento da componente não reembolsável do incentivo

Garantia nº
Contrato de Concessão de incentivos nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, e com o capital social de € _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de € _____, a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um adiantamento de valor idêntico, correspondente a ___% do incentivo não reembolsável aprovado, para a execução do projeto de investimento selecionado para apoio pelo Despacho n.º ___, publicado no JORAA, II Série, n.º ___, ao abrigo do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de julho, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos financeiros nº _____, celebrado em ____ (data), responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de vinte (vinte) dias úteis, dentro dos limites fixados nesta, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato, bem como daquelas a que se refere o artigo 5.º, 6º e 21º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de julho, ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia permanece válida até que o Beneficiário notifique formalmente o Garante para que este proceda à sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem essa mesma notificação e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, __ de _____, de 20__.

O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO
Pagamento por meio de verba
Art.º.....Euro:/.....

Anexo II – Garantia Bancária – Locação Financeira

Garantia nº
Contrato de Concessão de incentivos nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, titular do Cartão de identificação de Pessoa Coletiva nº _____, e com o capital social de _____, prestar garantia a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como beneficiário, no montante de _____ (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira nº(s) _____, celebrado entre o Ordenador e _____ (entidade locadora), as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos nº _____, celebrado em _____, ao abrigo do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de julho.

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

No caso de incumprimento, por parte do ordenador, das condições e obrigações contratualmente assumidas no âmbito do referido contrato de concessão de incentivos financeiros, bem como daquelas a que se refere o artigo 5.º, 6º e 21º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2010/A, de 22 de julho, o garante responsabiliza-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega, de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, no prazo de 20 dias úteis após interpelação para o efeito, por simples notificação escrita, por parte da entidade beneficiária.

Esta garantia é válida pelo prazo de _____ meses (número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira) ou (24) ou (número de meses em falta para o encerramento do PROCONVERGENCIA), após a data de emissão automaticamente renovável por mais seis meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do Ordenador ao Beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.



União Europeia
FEDER

_____, __ de _____, de 20__.

O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO
Pagamento por meio de verba
Art.º.....Euro:/.....